



## Cacoal, Rondônia, Diário Oficial do Município de Cacoal/RO, 04/12/2025

SANDRACRISTINADOSSANTOSBAHIA

Procuradora-Geral do Município OAB/RO N. 6.486

Publicado por: KELLY SAMARA DUARTE DA ROSA

LEI Nº 5.705/PMC/2025

DISPÕE SOBRE ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR AO ORÇAMENTO VIGENTE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DE CACOAL, no uso de suas atribuições legais, faz saber que o Poder Legislativo Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Executivo Municipal autorizado a abrir no orçamento municipal um CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR,

nas dotações abaixo discriminadas, no valor de até R\$1.401.000,00 (um milhão e quatrocentos e um mil reais).

Suplementação

04.000.00.000.0000.0.000. SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

04.001.00.000.0000.0.000. SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

04.001.04.122.0002.2.015. PAGAMENTO DE PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS - SEMAD

471 - 3.1.90.11.00.00 25000000 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL 1.401.000,00

Total Suplementação: R\$ 1.401.000,00

Art. 2º Para cobertura do referido crédito fica utilizado recurso proveniente de Superávit Financeiro,

em consonância com disposto no art. 43, § 1º inciso I da Lei 4.320/64.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Cacoal/RO, 02 de dezembro de 2025.

[Assinado Digitalmente]

ADAILTON ANTUNES FERREIRA

Prefeito

[Assinado Digitalmente]

SANDRA CRISTINA DOS SANTOS BAHIA

Procuradora-Geral do Município

OAB/RO N. 6.486 Publicado por: KELLY SAMARA DUARTE DA ROSA

DECRETO Nº10.864/PMC/2025

DISPÕE SOBRE ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR AO ORÇAMENTO VIGENTE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DE CACOAL, no uso das atribuições legais, em especial o que dispõe o art. 7º, 41 e 42 da Lei 4.320/64, art. 7º da Lei 5.500/PMC/2024 (Lei Orçamentária Anual) e a Lei 5.701/PMC/2025.

Considerando a necessidade de assegurar a regularidade e a continuidade das atividades administrativas desempenhadas pela Secretaria Municipal de Administração, responsável pelo suporte técnico e operacional às demais Secretarias Municipais.

Considerando que algumas Secretarias Municipais possuem dotações próprias para o custeio mensal de suas folhas de pagamento; contudo, o pagamento do décimo terceiro salário dos servidores lotados nessas pastas será realizado diretamente pela Secretaria Municipal de Administração - SEMAD,

em razão de sua responsabilidade central pela gestão de pessoal e pela necessidade de unificação do procedimento de pagamento, garantindo maior controle, eficiência e regularidade na execução desta despesa, com exceção dos Fundos Municipais, da Secretaria Municipal de Educação e das Autarquias, cujas folhas possuem execução própria.

Considerando o aumento das demandas administrativas, a necessidade de garantir estabilidade funcional e a imprescindibilidade de assegurar o devido custeio das despesas de pessoal, evitando atrasos, interrupções ou impactos negativos sobre a continuidade dos serviços públicos.

Considerando as informações constantes nos documentos contábeis, que apontam provável excesso de arrecadação no montante de R\$ 9.029.758,30 (nove milhões, vinte e nove mil, setecentos e cinquenta e oito reais e trinta centavos), conforme metodologia e demonstrativos apresentados no Memorando nº 039/CONTADORIA/2025.